



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 03.095/13

RELATÓRIO

Trata-se de processo referente ao exame da legalidade da Pensão Temporária, concedida em favor de Jaqueline Cristina Mendes Gomes da Silva, beneficiária do Sr. João Gomes da Silva, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com matrícula de nº 529-1, à época lotado no DER – Departamento de Estradas de Rodagem.

Da análise da documentação pertinente, a Unidade Técnica concluiu pela necessidade de notificação da autoridade responsável, sentido de providenciar o ato concessório do benefício de pensão temporária ora analisado, informando ainda se efetivamente ocorreu a percepção de referido benefício.

Notificada, a representante da PBPREV acostou defesa nesta Corte esclarecendo que o referido benefício foi concedido em 03 de outubro de 2003, antes da criação da PBPrev, ficando referido processo a encargo da Secretaria da Administração do Estado, motivo pelo qual solicitou sua exclusão do pólo passivo deste processo.

De fato, a PBprev foi criada em 30 de dezembro de 2003 pela Lei nº 7.517 e, antes de sua criação, o Gestor do sistema previdenciário no Estado era o IPEP. Ocorre, entretanto, que deveria a PBprev editar o mencionado ato de pensão temporária com efeitos retroativos à data em que foi concedido o benefício, em 03/10/2003, publicando-o em órgão de imprensa oficial. No entanto, tendo em vista que a beneficiária atingiu a maioria desde 2012, e ainda, conforme consulta realizada no sistema Sagres desta Corte de Contas, referida pensão não mais vem sendo paga, a Auditoria sugeriu o arquivamento dos presentes autos, em razão da perda do objeto.

É o Relatório, e não foram os autos enviados ao MPJTCE.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o pronunciamento oral da Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** determinem o arquivamento dos presentes autos por não haver mais matéria a ser examinada.

É a proposta!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 03.095/13

Objeto: Pensão

Interessado (a): Jaqueline Cristina Mendes Gomes da Silva

Órgão: PBPREV

Pensão. Paraíba Previdência – PBPREV.
Determina providências para os fins que
menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC -0152/2016

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 03.095/13, da legalidade da Pensão Temporária, concedida em favor de Jaqueline Cristina Mendes Gomes da Silva, beneficiária do Sr. João Gomes da Silva, ex-ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com matrícula de nº 529-1, à época lotado no DER – Departamento de Estradas de Rodagem, e,

CONSIDERANDO que a beneficiária acima qualificada atingiu a maioria desde 2012, e que, conforme consulta realizada no sistema SAGRES desta Corte de Contas, referida pensão não mais vem sendo paga,

RESOLVE:

- Determinar o arquivamento dos presentes autos por não haver mais matéria a ser examinada.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 10:54



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE

Assinado 26 de Agosto de 2016 às 13:50



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 09:12



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 09:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

CONSELHEIRO

Assinado 29 de Agosto de 2016 às 11:37



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO